



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Regulamento n.º 565/2019

Sumário: Regulamento dos programas de pós-doutoramento da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Considerando que, nos termos do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2017, os órgãos competentes das Escolas devem aprovar as normas regulamentares relativas aos cursos de pós-graduação conferentes e não conferentes de grau;

Que, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º do disposto nos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2014, compete ao Conselho Científico aprovar, nos termos da lei, as normas regulamentares de todos os cursos, sem prejuízo das competências dos restantes órgãos;

Que o Conselho Pedagógico, na sua reunião de 18 de junho de 2019, se pronunciou favoravelmente em relação ao Regulamento aqui em publicação.

O Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa aprova o presente Regulamento dos Programas de Pós-Doutoramento.

18 de junho de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel Pires Lopes*.

Regulamento dos Programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Definição

1 — O programa de Pós-Doutoramento é um programa de investigação com supervisão que se destina a aprofundar a pesquisa num domínio específico do conhecimento

2 — A Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa acolhe doutorados, portugueses e estrangeiros, para a realização de programas de Pós-Doutoramento não conferentes de grau académico.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Os programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa são estabelecidos em ligação direta com as atividades de ensino e de investigação da Faculdade, durante um período de um a dois semestres letivos, o qual pode ser subdividido em dois períodos não contínuos.

2 — Os programas de pós-doutoramento da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa são orientados por um Professor de carreira da Faculdade da área científica do projeto, doutorado há pelo menos 5 anos, e incluem necessariamente, no final, a entrega, discussão e avaliação de um trabalho científico.

Artigo 3.º

Candidatura ao programa

1 — Podem candidatar-se aos programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa os titulares de grau de doutor em Medicina Dentária.

2 — As candidaturas ao programa de Pós-Doutoramento são apresentadas a título individual ao Conselho Científico, em qualquer período do ano letivo, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor em Medicina Dentária;
- b) *Curriculum vitae* atualizado;
- c) Projeto individual de Pós-Doutoramento, com indicação da duração e cronograma das atividades a desenvolver;
- d) Declaração de aceitação do Professor orientador.

3 — Podem candidatar-se aos programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa os titulares de grau de doutor em área científica diversa das da Medicina Dentária, na medida em que o programa de Pós-Doutoramento tenha uma estreita ligação com aquela área, mediante deliberação do Conselho Científico com base em parecer fundamentado do Professor orientador proposto.

Artigo 4.º

Aprovação do programa

A aprovação de um programa de Pós-Doutoramento na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa é feita pelo Conselho Científico da Faculdade, com base no projeto apresentado pelo candidato e em parecer científico fundamentado do Professor da Faculdade que orientará os trabalhos.

Artigo 5.º

Professor Orientador do programa de Pós-Doutoramento

O parecer científico fundamentado apresentado pelo Professor Orientador do programa de pós doutoramento é acompanhado da indicação, a mais exaustiva possível, das atividades específicas de ensino e de investigação da Faculdade a cuja realização o candidato fica adstrito.

Artigo 6.º

Investigação

1 — A Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa faculta ao pós-doutorando o acesso à biblioteca e à conta campus com acesso aos recursos digitais da UL (bases de dados eletrónicas), bem como o acesso aos espaços de investigação e de trabalho da Faculdade.

2 — O pós-doutorando deve participar, por indicação do Professor orientador, na realização de seminários e na lecionação de unidades curriculares.

3 — O pós-doutorando pode participar em conferências ou outros eventos científicos organizados pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º

Entrega e discussão do trabalho científico

1 — O trabalho científico é entregue no prazo máximo de 6 meses após a conclusão do programa de Pós-Doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de parecer favorável do Professor Orientador.

2 — A discussão pública do trabalho científico é realizada no prazo máximo de 90 dias após a entrega perante um júri nomeado pelo Conselho Científico, que integra três Professores da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, incluindo o Professor Orientador, um outro Professor da área científica em causa e um Professor de outra área científica.



3 — Todos os membros do júri são arguentes, nomeando o Conselho Científico o Presidente do júri.

4 — Em situações que o Conselho Científico considere justificadas, um dos membros do júri, poderá ser Professor de outra Faculdade de Medicina Dentária, nacional ou estrangeira.

Artigo 8.º

Deliberação do júri

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

3 — Após a discussão do trabalho académico, é atribuída pelo júri uma das seguintes classificações: Não aprovado, Aprovado, Aprovado com Distinção ou Aprovado com Distinção e Louvor.

4 — Um exemplar do trabalho académico fará parte do acervo da Biblioteca da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, nos termos aplicáveis às dissertações de mestrado e às teses de doutoramento

Artigo 9.º

Certificado

1 — A realização com aprovação do programa de Pós-Doutoramento dá lugar à emissão de um certificado.

2 — O certificado referido no número anterior identifica o Professor orientador e enuncia a natureza da investigação, a sua duração, o trabalho académico realizado e a classificação obtida.

Artigo 10.º

Propinas

O programa de Pós-Doutoramento está sujeito ao pagamento de propinas nas condições fixadas pelos órgãos próprios da Faculdade.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312392428